LEI 492/GP/94 . DE, 08 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PAGAR AJUDA DE CUSTO À PROFESSORES, MONITORES E TÉCNICOS, QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO ENSINO FUNDAMENTAL "5ª À 8ª" SÉRIES NA ESCOLA COMUNITÁRIA FAESC E DAS ESCOLAS DOS DISTRITOS (PRIMAVERA, NOVO' PARAÍSO, SÃO FELIPE, PARECIS E NOVA QUERÊNCIA) EQUIVALENTE À 20:00 HORAS DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO CONTRATUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à pagar ajuda de custo à professores, monitores e técnicos, que prestarem serviços no Ensino Fundamental "5ª à 8ª séries" na escola comunitária FAESC e das escolas dos Distritos (Primavera, Novo Paraíso, São Felipe e Parecis e Nova Quarência), equivalente à 20:00 horas de acordo com a habilitação contratual, conforme relação abaixo:

- Professor Nível Superior Licenciatura Plena - equivalente à 20:00 horas de professor nível superior código M-505,
- Professor Nível Superior Licenciatura Curta - equivalente à 20:00 horas de professor nível superior código M-504,
- Professor Nível Médio (Magistério) - equivalente à 20:00 horas de Professor nível médio código M-503,
- Professor Leigo (Técnicos) - Equivalente à 20:00 horas de monitor de ensino código M-501,

Art. 2º - Todos os encargos sociais correspondente à referida complementação salarial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno à pagar e proceder

o recolhimento bem como as diferenças de Férias e 13º (décimo terceiro) salários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs 368/GP/92 e 410/GP/93.

Pimenta Bueno, 08 de agosto de 1994.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL